eo, podendo despender, para esse fim, até a importância de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - As obras serão executadas mediante concorrência pública ou administrativa, de acôrdo com o projeto e orçamento a serem aprovados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A despesa a que se refere o art. 1º, correrá por dotação propria, do orçamento para 1949.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1949.

Prefeitura Municipal de Brutal, 29 de Novembro de 1948.

[illegible] Prefeito

[illegible] Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

[illegible]
Secretário

Lei nº 75, de 29 de Novembro de 1948

Autoriza a construção de sargetas em logradouros da cidade.

A Câmara Municipal de Brutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a construção de sargetas na cidade nos lo-

graderros onde exigir o interesse público, podendo dispender, para esse fim, até a importância de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - As obras serão executadas mediante concorrência pública ou administrativa, de acôrdo com o projéto e orçamento a serem aprovados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A despêsa a que se refere o art. 1º, correrá por dotação própria do orçamento para 1949.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, ficando esta lei em vigôr com 1º de janeiro de 1949.

Prefeitura Municipal de Brusque, 29 de Novembro de 1948.

[signature] Prefeito

[signature] Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

[signature] Secretário

Lei nº 76, de 29 de Novembro de 1948

Dispõe sôbre a aquisição de uma ponte de madeira de lei, sôbre o Rio Verde, nas imediações do povoado do Mongolinho entre êste e o município de Praia, em cooperação com a Prefeitura daquele município.